



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CONTRATO 003/2020

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES** e a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.175.059/0001-74, sediada Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.575-460, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS – CPF nº 476.941.066-20**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2020 – Dispensa nº 002/2020, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO SISPREV/TO**, conforme constante na proposta de preços e especificação da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação de serviços compreende:
- 2.2 Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária e Administrativo, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo aos seguintes requisitos técnicos:
- a) O Sistema deverá ser executado totalmente em plataforma WEB, utilizando três camadas, sendo uma para a aplicação, outra para banco de dados e a última de apresentação, sendo que a camada de apresentação deverá funcionar em pelo menos três navegadores web daqueles utilizados no Brasil. A solução deverá permitir sua integração com outros sistemas existentes; isoladas ou sincronizadas, ou via webservice. O sistema deverá possuir módulo

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

integrado de Portal da Transparência ou estar preparado para integrar com o Portal da Transparência do SISPREV-TO, quando solicitado pelo Setor Requisitante, para a publicação de informações, documentos e relatórios no site oficial do SISPREV-TO, bem como a disponibilização de serviços à população, sem custos adicionais para o Contratante. Sendo a solução mais atual no mercado, o sistema pode ser acessado em dispositivos móveis, tais como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (rede, 3G ou Wi-fi) por meio de navegadores, com provimento de datacenter (com certificação TIER III Design, TIER III Facility, TIER III Operations, SAS 70 – ISAE 3402, ISO 27001, ISO 27000, LEED Gold) construção totalmente sustentável, possibilitando a desoneração do orçamento com os constantes investimentos em Hardware e infraestrutura necessários, imprescindíveis e dispendiosos requeridos pelos sistemas locais tradicionais;

- b) A empresa a ser contratada será responsável pela configuração de todos os recursos necessários para o pleno funcionamento, tanto em hardware quanto em software;
- c) O Sistema deverá ser constituído dos módulos de Cadastro e Recadastramento, Controle de Processos (Protocolo), Simulação e Concessão de Benefícios Previdenciários, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Controle de Perícias Médicas, Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas e Autoatendimento, Controle Interno, via WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada do SISPREV e usuários do sistema de acordo com a necessidade específica de cada órgão da Administração Municipal.
- d) O Sistema deverá ser constituído dos módulos de Contabilidade Pública, Orçamento Público e Planejamento, Tesouraria, Compras e Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Portal da Transparência, Folha de Pagamento de Servidores Ativos do RPPS, Controle Interno e Sítio de Internet. Estes módulos deverão estar integrados aos módulos previdenciários descritos no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações das partes:

3.1.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

3.1.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.

3.1.3 Fornecer equipamentos de informática para operacionalização dos serviços de

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

software contratados neste certame.

3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

3.1.5 Gerenciar a execução da contratação.

3.1.6 Emitir Ordem de Serviço, demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços e realizar os pagamentos dos mesmos.

3.1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários e local apropriado, dentro das dependências de seus clientes, para a execução dos trabalhos.

3.1.8 Fornecer os arquivos e bancos de dados de sua propriedade que deverão ser convertidos/migrados para o novo sistema ofertado pela CONTRATADA, quanto for o caso.

3.1.9 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo necessário.

3.1.10 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

3.1.11 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

3.2 DA CONTRATADA

3.2.1 Oferecer garantia para os serviços prestados.

3.2.2 Os serviços técnicos de atendimento ao suporte deverão ser prestados por pessoal técnico especializado da CONTRATADA.

3.2.3 Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis.

3.2.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontada pela fiscalização do contrato.

3.2.6 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.

3.2.7 Fornecer os serviços, objeto da licitação, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado.

3.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

3.2.9 Responsabilizar-se pelo uso dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo CONTRATANTE.

3.2.10 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.2.11 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.2.12 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do contratante.

3.2.13 Comunicar imediatamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

3.2.14 A CONTRATADA deve indicar na contratação, um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários dos sistemas do CONTRATANTE, que deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.

CLÁUSULA QUARTA –SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES:

4.1 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, em suas próprias instalações. Contudo a CONTRATADA deverá atender ao CONTRATANTE sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

4.2 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados implicam os seguintes itens, a saber:

4.2.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor para que este realize o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros.

4.2.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU EVOLUTIVA** - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade, ou novas funções, ou para oferecer uma infraestrutura melhor para futuras ampliações, ou ainda para atendimento de novas normas ou alteração daquelas já existentes e exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.2.3 **ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO** - Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela CONTRATADA em novas versões do sistema.

4.3 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para o contratante, durante o período de vigência do contrato.

4.4 Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, serão solicitadas formalmente pelo contratante, e devem ser analisadas pela CONTRATADA que fará a análise e projeto para atendimento e enviará ao CONTRATANTE proposta para aprovação. Tais atividades serão autorizadas em conformidade com as horas técnicas previstas na planilha **TABELA DE SERVIÇOS**.

4.5 As condições para prestação dos serviços objeto deste contrato deverão ser compreendidas de acordo com a tabela abaixo:

Item	Natureza da Atualização	Estratégia Adotada	Prazo para Disponibilização
1	Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo;	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados o contratante deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido;
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, o contratante terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;	Imediato na liberação de novas versões;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4	Evolutiva de ordem exclusiva.	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para os sistemas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte do contratante, que se manifestará acerca da mesma.	60 dias após o aceite da proposta enviada pela contratada .
---	-------------------------------	---	---

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 46.340,46 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, que serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 7.723,41 (sete mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços através das medições.

5.2 Após aprovada e liberada a medição, a CONTRATADA emitirá o respectivo Documento Fiscal em conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço relativa(s) à medição, sendo o pagamento efetuado pelo SISPREV/TO em 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do(s) respectivo(s) Documento(s) Fiscal(is);

5.3 Deverá constar do Documento Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Ordem de Serviço emitida para a medição em referência e o número da parcela em cobrança. Sem esta informação, o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental;

5.4 O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo;

5.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar junto com o Documento Fiscal:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.2 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

5.5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6 Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da reapresentação dos documentos corrigidos;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.7 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O SISPREV reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços estará a cargo da Diretoria Executiva do SISPREV/TO, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

6.3 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, da responsabilidade sobre danos materiais ou pessoais, que forem causados à Municipalidade, seja por atos ou omissões daquela, de seu pessoal técnico ou preposto.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

6.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício 2020 e dotações equivalentes para os exercícios seguintes:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2020	1509	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.40.00	Manutenção das Atividades do SISPREV-TO – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ocorrer a rescisão antecipada, nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório – Dispensa retro mencionada, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 20 de março de 2020

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG

CONTRATANTE

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1	_____	CPF: _____
2	_____	CPF: _____